

RESOLUÇÃO ARES-PCJ № 604, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a revisão ordinária e extraordinária do contrato de concessão de serviços de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do Município de Jundiaí/SP, e dá outras providências correlatas.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA ARESPCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inc. IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e o art. 29, inc. IV, do Estatuto da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 8.266, de 16 de julho de 2014, pela qual o Município de Jundiaí delegou o exercício das competências municipais de regulação econômica e de fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que, através da Concorrência Pública nº 002/95, o Município de Jundiaí firmou o Contrato de Concessão nº 002/96 para a Gestão dos Sistemas e Serviços de Saneamento Básico de Esgotos Sanitários, com a empresa Companhia Saneamento de Jundiaí – CSJ.

Que por meio do Ofício PRES nº 190/2024, a DAE S.A. – Água e Esgoto (DAE Jundiaí) e a concessionária CSJ, conjuntamente, formalizaram o pedido de revisão ordinária e extraordinária do contrato de concessão de serviços públicos de esgotamento sanitário, bem como pleitos de consolidação contratual e de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Que o art. 51 do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.445/2007 (Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico) e as Seções IV e V da Resolução ARES-PCJ nº 303/2019, preveem as hipóteses de revisões ordinária e extraordinária do contrato como condição básica para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;



Que, através do Processo Administrativo nº 160/2024, a Agência Reguladora ARES-PCJ, por força do disposto na Lei federal nº 11.445/2007, avaliou os pleitos de revisão ordinária e extraordinária do Contrato de Concessão e emitiu o Parecer Consolidado nº 38/2024-DFB;

Que o Parecer Consolidado nº 38/2024-DFB indicou desequilíbrio contratual em favor da concessionária e propôs alternativas de reequilíbrio econômico-financeiro, facultando a revisão das tarifas em 13,16% (trezes inteiros e dezesseis centésimos por cento), referente ao impacto total de 0,4048 R\$/m³ sobre as tarifas componente residencial (3,075 R\$/m³) na base de dezembro/2022, ou a extensão do prazo contratual em 6,36 anos em relação à data de 24 de março de 2029, com nova data do término em 07 de junho 2035;

Que, através do Aviso (Edital) de Consulta Pública nº 03/2024, foi realizada a Consulta Pública sobre a revisão ordinária e extraordinária do Contrato de Concessão, entre os dias 09 de dezembro de 2024 até 19 de dezembro de 2024, visando colher informações e manifestações dos usuários.

Que, através do Aviso (Edital) de Audiência Pública nº 03/2024, foi realizada Audiência Pública, no dia 20 de dezembro de 2024, das 9h às 10h40min, no Auditório da DAE Jundiaí, localizado na Av. Alexandre Ludke nº 1.500 — Vila Bandeirantes, na cidade de Jundiaí/SP, com objetivo de ouvir a opinião da sociedade e colher dos interessados as contribuições e sugestões pertinentes;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Jundiaí, instituído pelo Decreto Municipal nº 26.813/2017, e seus membros nomeados pela Portaria nº 152/2023, reunido no dia 20 de dezembro de 2024, às 11h, tomou ciência do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 38/2024-DFB, contendo as análises e conclusões acerca da Revisão Ordinária e Extraordinária do Contrato de Concessão, e;

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de revisão ordinária e extraordinária do Contrato de Concessão dos serviços de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do Município de Jundiaí, conforme rito definido pela Resolução ARES-PCJ nº 303, de 08/08/2019, a Diretoria Colegiada da ARES-PCJ, no dia 23 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Revisar as tarifas do contrato de concessão em 13,16% (trezes inteiros e dezesseis centésimos por cento), que corresponde à extensão do prazo contratual em 6,36 anos (1.499 dias de prazo após o 6º aditivo) em relação à data de 24 de março de 2029, com



nova data do término em 07 de junho de 2035, considerando reequilibrado o contrato de concessão.

Parágrafo único - As análises e as conclusões apresentadas em relação ao impacto tarifário tomaram por base o modelo econômico-financeiro submetido à apreciação da ARES-PCJ, calculado com base em preços de dezembro de 2022, sendo eventuais atualizações monetárias e financeiras processadas oportunamente em alinhamento às datas de efetivação das decisões decorrentes deste processo de reequilíbrio.

Art. 2º - Retificar os pontos específicos da metodologia de mensuração de eventos de desequilíbrio e cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela consolidação do resultado global, em preços de dezembro de 2022, conforme expostos no item 9.1 do Parecer Consolidado.

Parágrafo único - Os riscos de investimentos adicionais envolvendo reposições de bens e equipamentos são considerados riscos contratuais da Companhia de Saneamento de Jundiaí – CSJ.

Art. 3º - Os detalhamentos da revisão ordinária e extraordinária constarão do Termo Aditivo de Contrato a ser firmado entre as partes, respeitadas as premissas, cálculos e demais decisões constantes do Parecer Consolidado nº 38/2024-DFB.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI Diretor Geral